



Lei nº 1.936/18, de 21 de novembro de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 21/11/18

“Altera a Lei nº 1.913 de 2017 -
Código Tributário Municipal e dá
outras providências”.

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município de Silvânia faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação contida na seção VI da Lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da palavra alvará:

“Seção VI”

“Taxa de Alvará/Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais”.

Art. 2º - O artigo 388, da Lei nº 1.913 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da palavra alvará bem como do parágrafo único:

“Art. 388 - A taxa de alvará/licença para exploração e extração de bens minerais será calculada de acordo com a Tabela 08 do Anexo I, desde Código.”

Parágrafo único: Quando houver a extração de duas substâncias minerais na mesma cava, o valor da taxa será calculado apenas por um bem mineral, tendo como referência a taxa de maior valor.

Art. 3º - A tabela 08, contida no anexo I, da Lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a substituição da cobrança mensal, para cobrança anual da taxa de alvará/licença para exploração e extração de bens minerais:

“TABELA 08”

TAXA DE ALVARÁ/LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS

Nº de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFIS
1	Extração de areia, por ano e pro draga: Até 4 polegadas Acima de 4 polegadas	500,00 1000,00
2	Extração de pedras (Quartzito), por ano Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	750 5
3	Extração de calcário, por ano Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	750 5
4	Outros minerais, por ano Acrescido, por cada metro quadrado (m2) de área explorada	5 0,5
5	Argila para cerâmica, por ano	500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



6	Certidão uso solo meio ambiente	10,00
7	Licença de instalação	100,00

Art. 4º - O artigo 396, da Lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo.

“Art. 396 - (...)”

“Parágrafo Primeiro - Nas tabelas IX a IX-Z, constante no anexo I, desta Lei, poderá ser concedido o desconto variável entre 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento), em razão da realidade socioeconômica desta municipalidade, como também ao cumprimento ao disposto na Lei nº 1.774, de 01 de setembro de 2017 (Código de Defesa do Meio Ambiente), a ser definido em regulamento”.

“Parágrafo Segundo - Concedido o desconto a um contribuinte em uma atividade específica, todos os demais contribuintes subsequentes terão direito ao mesmo desconto nesta mesma atividade”.

Art. 5º - O artigo 396 da Lei nº 1.913, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Redação Original:

“Art. 396 – A Taxa de Licença Ambiental será calculada de conformidade com a Tabela 09, Anexo 1 desta Lei.

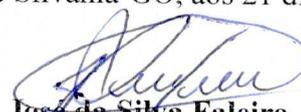
Redação Modificada:

“Art. 396 – A Taxa de Licença Ambiental será calculada de conformidade com a Tabela 09 a 09-Z, anexo desta Lei, onde será considerado a utilização da unidade de medida “metros quadrados” em todas as áreas construídas/exploradas”.

Parágrafo Único – Com exceção a regra contida no caput deste artigo deverá ser utilizado para efeito de cálculo do valor da taxa de licença ambiental, a unidade de medida em hectares (ha), nas seguintes atividades:

- I - criação extensiva de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, etc.);
- II – reserva legal;
- III – área de preservação permanente;
- IV – cultivo de lavouras irrigadas e de sequeiros;
- V – instalação de equipamentos de irrigação em atividade agropecuária;
- VI – áreas inundadas por barramento de cursos d’água.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal